Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 19/03/19
Vereador - 1º Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 3, DE 2019.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 9, DE 2019 - Dispõe sobre as regularizações de edificações construídas em descordo com a Lei nº 6.699, de 2017 - Códigos de Obras e /ou com a Lei nº 6.696, de 2017 - Lei do Uso do Solo.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Mazutti/PSL
VOTO DO RELATOR: Favorável
PARECER DA COMISSÃO: Favorável pela totalidade dos Vereadores

I. DO RELATORIO

Foi protocolado perante a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, o Anteprojeto de Lei nº 9, de 2019 onde seus proponentes querem propor condições para que contribuintes possam regularizar suas situações perante a Prefeitura de Cascavel, quando a possíveis pendências que contrariam as Leis nºs 6.696, de 2017 e 6.696, de 2017, Código de Obras e Lei do Uso do Solo respectivamente.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, como Presidente da comissão passo a ser o Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, apresento meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor, em especial as que tratam acerca de matéria tributária e que possam criar um aumento despesa ou possível diminuição da receita.

Como Relator entendo que a proposta prevista no respectivo projeto de lei não contraria normas orçamentárias e financeiras, nem mesmo prevê qualquer tipo de diminuição da receita ou aumento da despesa pública. Apenas insere no art. 6º, parágrafo único, Inciso I, II, III, IV, V, VI e VI, valores em Unidade Fiscal do Município - UFM que deverão ser recolhidos aos cofres públicos, caso o contribuinte que esteja irregular queira regularizar sua situação.

Posto isto, não há no referido projeto de lei nada que possa obstruir sua tramitação, no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, o que, como Relator, sou pelo parecer favorável a sua tramitação.

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 45, do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 9, de 2019.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 18 de março de 2019.

Misael Junior
Vereador/PSC /Secretário

Mazutti
Vereador/PSL/Relator

Mauro Seibert
Vereador/Progressista/Membro